TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011861-87.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Regina Aparecida Bertazini Aguilar, Reginaldo Bertazini, Rosana Bertazini

e Rosangela Bertazini da Silva

Requerida: Hermelinda Alves de Souza Bertasini, CPF 026.526.008-69, RG 15.725.526

SSP/SP(falecida em 24.06.2011)

Qualificação da Regina Aparecida Bertazini Aguilar, RG 12.817.396-8, CPF 002.181.478-30, requerente que figurará com endereço à Rua Antonio de Almeida Leite, 474 - B, Fundos, Vila Prado,

no alvará: CEP 13574-290, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Regina Aparecida Bertazini Aguilar, Reginaldo Bertazini, Rosana Bertazini e Rosangela Bertazini da Silva pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Hermelinda Alves de Souza Bertasini, que faleceu em 24.06.2011. Os requerentes são filhos da falecida e exibiram certidão de óbito (fl. 4).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS nasceu com o passamento de sua genitora (supraqualificada), ocorrido em 24.06.2011, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 4.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Hermelinda Alves de Souza Bertasini, a ser representado pela requerente Regina Aparecida Bertazini Aguilar (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS. A autorizada poderá receber e dar quitação de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA